



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 880711/2018/ME/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, com sede Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS ALBERTO PIZARRO, RG nº 8009895189, expedido por SSP/RS, CPF nº 371.897.270-00, residente e domiciliado em Rua Minas Gerais, 106 - Erechim/RS, conforme procuração lavrada em 13/06/2018, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, livro 3323-P, fl. 069, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSE ALBERTO PANOSSO, portador do RG nº 6011779672 expedido por SSP/RS, e CPF nº 259.489.970-49, residente e domiciliado em FREDERICO WESTPHALEN/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção e implantação de espaço físico para realização de eventos de esporte recreativo e de lazer.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Frederico Westphalen - RS.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 1.869.731,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.894.731,80 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE801864, emitida em 06/12/2018, no valor de R\$ 1.869.731,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0475, conta nº 006.00647979-3.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 27/12/2018.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2020.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Prefeitura de Frederico Westphalen, Rua José Cañelas, 258, CEP 98400-000, Frederico Westphalen - RS.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Av. General Netto, 39, and 3, CEP 99010-020, Passo Fundo – RS.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: tesouraria@fredericowestphalen.rs.gov.br;
contabilidade@fredericowestphalen.rs.gov.br; convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br;

carina.silveirafw@gmail.com.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovpf@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme regra específica do Gestor do Programa.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;



- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou

- entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LIII. cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subsequentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

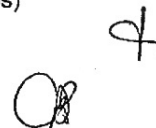
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão

ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Passo Fundo _____, 27 de Dezembro _____ de 2018
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: CARLOS ALBERTO PIZARRO
CPF: 371.897.270-00

ARQ. CARLOS ALBERTO PIZARRO
Gerente de Filial SE
Matr. 068.197-4
GE NEGOCIAL DE GOVERNO
PASSO FUNDO

Assinatura do CONTRATADO

Nome: JOSE ALBERTO PANOSSO
CPF: 259.489.970-49

Testemunhas

Nome:
CPF:

Keiti Rubia P. Afonso
019.076.240-15

Nome:
CPF:

FABIANE MARCONDES SARDI
CPF: 471.237.610-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Keiti Rubia Panussatti Afonso

De: GIGOVPF02 - Operacional
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 09:14
Para: 'camarafw@tcheturbo.com.br'
Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Frederico Westphalen e a Caixa Econômica Federal

Gerência Executiva e Negocial de Governo Passo Fundo/RS
Rua Gal. Netto, 39 – 3º Pavimento
99.010.020 – Passo Fundo/RS

Ofício nº 0081 / 2019 / GIGOV/PF

PASSO FUNDO/RS, 2 de Janeiro de 2019

À Sua Excelência o(a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Frederico Westphalen
Rua do Comércio, 976 - Bairro Centro, Frederico Westphalen, RS
CEP 98400-000 – Frederico Westphalen – RS

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Frederico Westphalen e a Caixa Econômica Federal.

Senhor Presidente,

- 1 Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse nº 880711/2018 - Operação 1062276-59 que tem por finalidade "Construção e implantação de Espaço Físico para realização de eventos de esporte Recreativo e de Lazer".
- 2 O valor repassado é de R\$ 1.869.731,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), tendo o Município de Frederico Westphalen, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 30/09/2020.
- 4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva e Negocial de Governo Passo Fundo/RS.

Respeitosamente,

KEITI RUBIA PANUSSATTI AFONSO
Analista Sênior
Gerência Executiva e Negocial de Governo Passo Fundo/RS

CARLOS ALBERTO PIZARRO
Gerente de Filial Substituto Eventual
Gerência Executiva e Negocial de Governo Passo Fundo/RS

105.300,00; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802889, de 11/12/2018 e R\$ 17.237,38 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 27/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e ALTAIR FRANCISCO COPATTI.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881313/2018, firmado pelo Município de São Martinho, CNPJ 87.613.097/0001-96; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 150.000,00; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802879, de 07/12/2018 e R\$ 61.937,38 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 28/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e MARINO KREWER.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881961/2018, firmado pelo Município de Jaboticaba, CNPJ 92.005.560/0001-57; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DA VILA TRENTIN, MUNICÍPIO DE JABOTICABA/RS; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 230.000,00; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541730001, NE 2018NE804918, de 20/12/2018 e R\$ 7.142,86 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2021 - 28/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e LUIS CLOVES MOLINARI SILVA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881879/2018, firmado pelo Município de Humaitá, CNPJ 87.613.139/0001-99; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de uma Quadra Coberta na Escola de Educação Especial Recanto do Amor, no município de Humaitá RS; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 224.357,14; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE801998, de 24/12/2018 e R\$ 1.500,00 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2021 - 28/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e FERNANDO WEGMANN.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 882333/2018, firmado pelo Município de Humaitá, CNPJ 87.613.139/0001-99; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Rolo Compactador.; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 345.000,00; dos recursos: R\$ 283.757,34, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0001, NE 2018NE803098, de 20/12/2018 e R\$ 61.242,66 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 28/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e FERNANDO WEGMANN.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881614/2018, firmado pelo Município de Porto Vera Cruz, CNPJ 91.105.452/0001-93; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Centro de Eventos no município de Porto Vera Cruz - RS; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 122.113,50; dos recursos: R\$ 117.416,83, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2018NE802128, de 20/12/2018 e R\$ 4.696,67 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 31/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e DELFOR BARBIERI.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881307/2018, firmado pelo Município de Porto Lucena, CNPJ 87.613.659/0001-00; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 149.000,00; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802873, de 07/12/2018 e R\$ 12.013,70 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 31/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e JAIR MIGUEL WAGNER

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 880371/2018, firmado pelo Município de Erval Grande, CNPJ 87.613.436/0001-34; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 366.666,67; dos recursos: R\$ 354.207,44, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0001, NE 2018NE802721, de 04/07/2018 e R\$ 12.459,23 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 28/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e AGUSTINO SINIKI.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 879592/2018, firmado pelo Município de Marcelino Ramos, CNPJ 87.613.287/0001-03; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 289.666,67; dos recursos: R\$ 127.201,57, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0001, NE 2018NE802623, de 07/11/2018 e R\$ 162.465,10 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 26/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e JULIANO ZUANAZZI.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 880538/2018, firmado pelo Município de Novo Tiradentes, CNPJ 92.411.172/0001-76; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Execução de pavimentação asfáltica em trecho de estrada vicinal no Município de Novo Tiradentes - RS; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 461.000,00; dos recursos: R\$ 459.552,38, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802747, de 03/12/2018 e R\$ 1.447,62 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 27/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e ADENILSON DELLA PASCHOA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881306/2018, firmado pelo Município de Planalto, CNPJ 87.612.891/0001-15; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 256.600,00; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802872, de 06/12/2018 e R\$ 119.613,70 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2020 - 27/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e ANTONIO CARLOS DAMIN.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 880711/2018, firmado pelo Município de Frederico Westphalen, CNPJ 87.612.917/0001-25; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção e implantação de Espaço Físico para realização de eventos de esporte recreativo e de lazer; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 1.894.731,80; dos recursos: R\$ 1.869.731,80, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE801864, de 06/12/2018 e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 27/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e JOSE ALBERTO PANOSSO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881288/2018, firmado pelo Município de Ametista do Sul, CNPJ 92.411.156/0001-83; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 106.053,33; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802858, de 07/12/2018 e R\$ 17.990,71 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2020 - 28/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e GILMAR DA SILVA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881969/2018, firmado pelo Município de Ametista do Sul, CNPJ 92.411.156/0001-83; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de pavimentação asfáltica; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 225.000,00; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541730001, NE 2018NE804926, de 20/12/2018 e R\$ 2.142,86 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 28/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e GILMAR DA SILVA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881318/2018, firmado pelo Município de Gramado Dos Loureiros, CNPJ 94.703.964/0001-40; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas.; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 245.000,00; dos recursos: R\$ 107.632,09, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802884, de 07/12/2018 e R\$ 137.367,91 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 31/12/2018, CARLOS ALBERTO PIZARRO e OSMAR JOSE ZIM.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO ALEGRE - RS

EXTRATO DE CONTRATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REPRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO NOVO HAMBURGO/RS EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881316/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: REESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 151.165,00; dos recursos: R\$ 136.986,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802882, de 07/12/2018 e R\$ 14.178,70 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2020 - 27/12/2018, IURI JADOVSKI e LUCIANO LIBRORIO BAPTISTA ORSI. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881298/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MARATÁ, CNPJ 93.235.943/0001-84; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA RETROSCAVALDEIRA; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 240.000,00; dos recursos: R\$ 185.909,98, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802866, de 06/12/2018 e R\$ 54.090,02 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2020 - 27/12/2018, IURI JADOVSKI e FERNANDO SCHRAMMEL. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881308/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PROGRESSO, CNPJ 92.454.800/0001-09; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Implementos para o Município de Progresso/RS; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 96.325,00; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802874, de 06/12/2018 e R\$ 8.262,38 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2020 - 27/12/2018, IURI JADOVSKI e GILBERTO GASPARD COSTANTIN. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881310/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, CNPJ 91.995.373/0001-03; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720V0043, NE 2018NE802876, de 07/12/2018 e R\$ 11.937,38 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2020 - 27/12/2018, IURI JADOVSKI e MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO VELHO - RO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 878953/2018, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova União, CNPJ 08987945/000150; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00360305/000104; Objeto: Ampliação de unidade de atenção especializada em saúde; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 250.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158530011, NE 2018NE800380, de 04/10/2018 e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2021 31/12/2018, Nilsson Ribeiro de Araújo, Sheila Silva Teixeira e Luiz Gomes Furtado.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PRUDENTE - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 877793/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ANDRADINA, CNPJ 44.428.506/0001-71; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ACADEMIA AO AR LIVRE; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 115.000,00; dos recursos: R\$ 112.524,46, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2018NE801587, de 02/07/2018 e R\$ 2.475,54 de contrapartida. Vigência 5 de Janeiro de 2022 - 28/12/2018, UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR e TAMIKO INOUE. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 881475/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE BURITAMA, CNPJ 44.435.121/0001-31; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos esportivos.; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 91.731,00; dos recursos: R\$ 88.062,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2018NE801924, de 13/11/2018 e R\$ 3.668,38 de contrapartida. Vigência 5 de Abril de 2021 - 28/12/2018, UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR e RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 882015/2018, OP. 1063.035-61/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PAULISTA, CNPJ 10.408.839/0001-17; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação e/ou Recapeamento Asfáltico no Município de Paulista/PE; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 7.688.108,11; dos recursos: R\$ 1.869.731,80, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541730001, NE 2018NE804974, de 26/12/2018, e R\$ 5.738.376,31 nos exercícios subsequentes e R\$ 80.000,00 de contrapartida. Vigência 28 de Junho de 2021 Data e assinaturas: 28/12/2018, CLAUDIO FREITAS GONÇALVES e GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR. Contrato de Repasse nº





Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1062276-59 - 880711/2018/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 880711/2018/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 880711/2018/ME/CAIXA, de 27/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 171.714,67 (cento e setenta e um mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 2.041.446,47 (dois milhões, quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Passo Fundo, 28 de Maio de 2019
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: RODRIGO FLORES GORSKI
CPF: 801.378.060-00

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOSE ALBERTO PANOSSO
CPF: 259.489.970-49

Testemunhas

Nome: Eubia P. Afonso
CPF: 019.076.240-15

Nome: Renata Mariana Soares
CPF: 330.092.568-17

nome OK

KGTI

877638/28	MAPA	PM São João do Barão/RN	Alterar contrap. RS 522,38	RS	T Aditivo 27/05/2019
864087/17 1046229-58	ME	PM Idaci/CE	Alterar contrap. RS 17.327,92	RS	T Aditivo 28/05/2019
832216/16	MTUR	PM Viana/PA	Alterar vigência	RS	T Aditivo 28/05/2019
80345/14	MCIDADES	PM Itaquaquecetuba/SP	Alterar vigência 01/05/2020	RS	T Aditivo 01/05/2019
795507/13	MDA	PM Palmira/PR	Alterar vigência 31/12/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
872204/18	MAPA	PM Santa Maria D'Oeste/RS	Alterar contrap. RS 4.545,38	RS	T Aditivo 26/05/2019
847626/17	MTUR	PM Tibagi/PR	Alterar contrap. RS 253,50	RS	T Aditivo 28/05/2019
847024/17	MCIDADES	PM Imbaú/RS	Alterar contrap. RS 187.739,49	RS	T Aditivo 28/05/2019
0348936 41/10	FNAS	Prefeitura Municipal de Lagoa de Encosta/BA	Alterar vigência 01/06/2020	Termo	T Aditivo 16/05/2019
853259/2017	FNAS/MOS	Pompeu/MG	Alterar contrap. RS 8513831,06	RS	T Aditivo 28/05/2019
857115/2017	MCIDADES	Salto/SP	Alt. Contrap. RS 155.787,01	RS	T Aditivo 28/05/2019
854875/17	MTUR	PM Cambuí/MG	Alterar contrap. RS 9.964,16	RS	T Aditivo 28/05/2019
829069/18	MAPA	Carmo de Minas/MG	Alterar CP: RS 12.932,38	RS	T Aditivo 28/05/2019
1023120 12/2015	MCIDADES	PM Leopoldina/MG	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
765443 0374100 08/2011	DEPEN/MI CAIXA	SITOR/MG	Alterar vigência 30/06/2020	Termo aditivo de	T Aditivo 28/05/2019
829517/2016 1031968 01	CAIXA/MCIDADES	PM Rio Sono/TO	Alterar vigência 31/05/2020	RS	T Aditivo 26/05/2019
826414/2015 - 1028469 12	CAIXA/MS	FNIS Dois Irmãos do Tocantins/TO	Alterar contrap. RS 32.889,94	RS	T Aditivo 27/05/2019
819644/2015 - 1023303 50	CAIXA/MCIDADES	PM Adreia do Rio Negro/TO	Alterar vigência 30/11/2019	RS	T Aditivo 27/05/2019
862903/2017 - 1046821-17	CAIXA/ME	PM Silvânia/TO	Alterar contrap. RS 6.795,00	RS	T Aditivo 28/05/2019
715109/2009 - 0304456 31	CAIXA/MI	PM Porto Nacional/TO	Alterar vigência 30/08/2019	RS	T Aditivo 20/05/2019
852549/2017 - 1045111-42	CAIXA/SEAB/PR	PM Carri do Tocantins/TO	Alterar vigência 31/05/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
761103/2011 - 0769079-31	CAIXA/ME	PM Araguaína/TO	Alterar vigência 30/11/2019	RS	T Aditivo 24/05/2019
859230/16	MCIDADES	PM Capão/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
853974/17	MTUR	PM Capão/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
846604/17	MCIDADES	PM Travesseiro/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
856939/17	MCIDADES	PM Aracá/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
858547/17	ME	PM Canudos do Vale/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
854378/17	MTUR	PM Canudos do Vale/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
846182/17	MAPA	PM Colinas/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
853327/17	MS	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSHMS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
851491/17	MAPA	PM Imigrante/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
852185/17	MF	PM Imigrante/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
848168/17	MAPA	PM Imigrante/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
847451/17	MAPA	PM Imigrante/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
849325/17	MTUR	PM Montenegro/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
854052/17	MTUR	PM Montenegro/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
854596/17	FNAS	PM Montenegro/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
846739/17	SEAD	PM Montenegro/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
841818/17	ME	PM Montenegro/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
824027/15	MTUR	PM Montenegro/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
862442/17	MCIDADES	PM Novo Reuter/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
854599/17	MCIDADES	PM Novo Reuter/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
853975/17	MTUR	PM Craxos do Sul/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
858546/17	MTUR	PM Salvador do Sul/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
845343/17	MCIDADES	PM Salvador do Sul/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
849022/17	MCIDADES	PM Santa Clara do Sul/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
803011/14	MCIDADES	PM Taquari/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
855768/17	MTUR	PM Taquari/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
857102/17	ME	PM Taquari/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
823023/15	MCIDADES	PM Taquari/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
806006/14	MCIDADES	PM Taquari/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
806486/14	MCIDADES	PM Taquari/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
844179/17	MAPA	PM Taquari/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
840779/16	ME	PM Progresso/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
818660/15	ME	PM Progresso/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2020
831751/16	ME	PM Progresso/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019

844763/17	MCIDADES	PM Sapiranga/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
850136/17	MCIDADES	PM Sapiranga/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
850137/17	MCIDADES	PM Sapiranga/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
850138/17	MCIDADES	PM Sapiranga/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
852056/17	MTUR	PM Sapiranga/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
858954/17	MAPA	PM Sapiranga/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
842300/16	MCIDADES	PM Sapiranga/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
862799/17	MTUR	PM Sapiranga/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
831623/16	ME	PM Sapucaia do Sul/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
848556/17	MCIDADES	PM Sapucaia do Sul/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
835715/16	ME	PM Sapucaia do Sul/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
036505 03/12	MINC	PM Sapucaia do Sul/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
794702/13	FNAS	PM Sapucaia do Sul/RS	Alterar vigência 30/12/2019	RS	T Aditivo 15/05/2019
836028/16	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL/RS	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
851924/17	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL/RS	Alterar vigência 10/06/2020	RS	T Aditivo 15/05/2019
846030/17	MCIDADES	PM Santa Maria/RS	Alterar contrap. RS 2.473,07	RS	T Aditivo 27/05/2019
863818/2017	MCIDADES	Município de Capão Bonito/RS	Alterar (contrap. de) RS 588,52	RS	T Aditivo 28/05/2019
853664/17	ME	PM Santa Rita do Ijuí/RS	Alterar contrap. RS 8.020,65	RS	T Aditivo 28/05/2019
854060/17	MTUR	Paraná/SC	Alterar contrap. RS 253,60	RS	T Aditivo 22/05/19
830039/16	MCIDADES	Campo Eré/SC	Alterar contrap. RS 947,03	RS	T Aditivo 22/05/19
834686/16	MCIDADES	PM Zortea/SC	Alterar vigência 21/06/2020	RS	T Aditivo 24/05/2019
834683/16	MCIDADES	PM Zortea/SC	Alterar vigência 21/06/2020	RS	T Aditivo 24/05/2019
850570/17	MAPA	PM Itaipava/SC	Alterar contrap. RS 487,99	RS	T Aditivo 24/05/2019
0192773-81	MCIDADES	PM Chapeiro/SC	Alterar contrap. RS 1.807.558,45	RS	T Aditivo 23/05/19
830027/16	MCIDADES	PM Itaipava/SC	Alterar vigência 27/05/2020	RS	T Aditivo 24/05/2019
779912/12	ME	PM Joinville/SC	Alterar vigência 30/06/2020	RS	T Aditivo 21/05/2019
881944/18	MAPA	PM Águas Mornas/SC	Alterar contrap. RS 180,00	RS	T Aditivo 27/05/19
819991/15	MCIDADES	PM Itira/SC	Alterar contrap. RS 6.313,47	RS	T Aditivo 27/05/2019
875089/18	MAPA	PM Monte Carlo/SC	Alterar contrap. RS 15.432,38	RS	T Aditivo 28/05/2019
848024/17	MCIDADES	PM Iremopol/SC	Alterar contrap. RS 4.618,95	RS	T Aditivo 28/05/2019
822510/15	MTUR	PM Parangaba/PR	Alterar vigência 30/05/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
780490/12	MCIDADES	PM Guaraciá/PR	Alterar vigência 30/11/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
765618/11	MTUR	PM Lins de São João/PR	Alterar vigência 30/08/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
812090/14	MDA	PM Nova Cantu/PR	Alterar vigência 30/11/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
083589 26/12	MINC	PM Rubeiá/PR	Alterar vigência 24/07/2019	RS	T Aditivo 25/05/2019
810794/14	MCIDADES	PM Ibiara/PR	Alt. vig. 27/07/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
839544/16	MAPA	PM Durvin/SP	Alterar contrap. RS 10.550,00	RS	T Aditivo 28/05/2019
811482/14	MS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O RES DA MEDICINA/SP	Alterar vigência 02/06/2020	RS	T Aditivo 18/05/2019
813481/14	MS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O RES DA MEDICINA/SP	Alterar vigência 02/06/2020	RS	T Aditivo 18/05/2019
842798/17	SUDECO	PM Cavalcante/GO	Alterar valor de repasse RS 882.500,00	RS	T Aditivo 28/05/2019
775454/12	ME	PM Ruço de São João/BA	Alterar contrap. RS 88.744,49	RS	T Aditivo 28/05/2019
857181/17	FNAS	PM Girú/BA	Alterar contrap. RS 366,00	RS	T Aditivo 24/05/2019
838199/16	ME	PM Aratuba/BA	Alterar vigência 30/03/2020	RS	T Aditivo 27/05/2019
828596/16	MCIDADES	PM Areal/BA	Alterar vigência 30/11/2019	RS	T Aditivo 27/05/2019
844199/17	MCIDADES	PM Barra do Rio Preto/BA	Alterar vigência 30/11/2019	RS	T Aditivo 27/05/2019
824297/15	ME	PM Centauro/BA	Alterar vigência 30/01/2020	RS	T Aditivo 27/05/2019
880711/18	ME	PM Frederico Westphalen/MS	Alterar contrap. RS 17.744,67	RS	T Aditivo 28/05/2019
867665/18	MCIDADES	PM Ubatuba/MS	Alterar contrap. RS 7.452,49	RS	T Aditivo 28/05/2019
843944/17	ME	PM Barão de Cote Barão/MS	Alterar contrap. RS 2.960,00	RS	T Aditivo 28/05/2019
872997/18	MDA	PM Rolândia/MS	Alterar contrap. RS 39.937,28	RS	T Aditivo 28/05/2019
0527383-63/11	MCIDADES	PM Três de Maio/RS	Alterar contrap. RS 52.515,22	RS	T Aditivo 28/05/2019
874882/16	MCIDADES	LAGO DO LUNED MA	Prorroga vigência 10/08/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
731320/09	ME	MEC/EMBAIXADA DO ESPORTE E Lazer MA	Prorroga vigência 28/06/2019	RS	T Aditivo 28/05/2019
745787/10	MCIDADES	BURITICURUPÁ	Prorroga vigência 30/04/2019	RS	T Aditivo 25/05/2019





Térmo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1062.276-59 - 880711/2018/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 880711/2018/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 880711/2018/MC/CAIXA, de 27/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério da Cidadania, que passa a ter a seguinte redação:

"V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 265.193,44 (duzentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).
Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 2.134.925,24 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Passo Fundo _____, 10 de Setembro de 2020
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: **Carlos Alberto Pizarro**
CPF: 371.897.270-00
Gerente de Filial SE
Matr. 068.197 - 4
GE Governo Passo Fundo / RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do CONTRATADO
Nome: **JOSE ALBERTO PANOSSO**
CPF: 259.489.970-49

Testemunhas

Nome: **Keili Rúbia P. Afonso**
CPF: 919.076.240-15

Nome: **Renata Mariana Soares**
CPF: 330.092.568-17

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 8/2020

Processo: 52710.003145/2020-10. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e a empresa D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.172.237/0001-24. Termo de Apostilamento nº 5/2020 ao Contrato nº 10/2020. Objeto: Repactuação do Contrato nº 10/2020. Considerando esta repactuação, os valores a serem praticados, relativos ao período de 1/5/2020 a 1/5/2021, deverão ser: a) Termo de Contrato (1/5/2020 a 1/5/2021): valor mensal de R\$ 149.924,46 (cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) e valor global de R\$ 1.799.093,52 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), acréscimo de 4,02% em relação ao valor vigente; b) Termo de Contrato (Excepcionalmente no mês de maio de 2020): valor mensal de R\$ 148.860,49 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta reais e novecentos e cinquenta e cinco centavos), redução de 0,71% em relação ao valor vigente, e valor global de R\$ 1.798.029,55 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e cinco centavos) e revisão dos preços, o valor pretérito a receber por parte da contratada, relativo aos meses de maio a julho de 2020, é de R\$ 15.202,93 (quinze mil duzentos e dois reais e noventa e três centavos). Assinado em 09/09/2020, por Sandro Rogério Ferreira Gomes, Superintendente Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO OCS Nº 316/2017

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 083/2017. CONTRATO: Contrato de Locação Não Residencial OCS nº 316/2017 (SAP 4400002728). LOCADORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). LOCATÁRIA: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. OBJETO: Rescisão bilateral, mediante o distrito consensual do Contrato de Locação Não Residencial nº 316/2017. DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2020. CONTRATADA: OFICINA DA PALAVRA LTDA. (CNPJ: 03.930.917/0001-83). CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. OBJETO: prestação de serviços de treinamento em comunicação, interna e externa, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela Contratada. VALOR DO CONTRATO: até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do BNDES, para a completa execução de seu escopo. RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: nº 3101000402, centro de custo nº BN00001000. FUNDAMENTO LEGAL: art. 30, II, alínea "f", c/c 51ª da Lei nº 13.303/2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: por meio da NOTA AJ1/JULIC/CLIC nº 167/2020, de 02/09/2020. AUTORIZAÇÃO: do Sr. Chefe de Gabinete da Presidência do BNDES, em 10/09/2020, por intermédio da IP GP/DECOM nº 006/2020, de 31/08/2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
468310/2018	MDR	PM TRIZEL DO MAMUPEC	Alterar CP: R\$ 230,75	Termo Aditivo: 09/09/2020
1056814/09/2018	MDR	PM Guarapuá/MG	Alt. Vigência: 31/12/2020	T Aditivo: 09/09/2020
0425852/03/14	MC	PM Hortolândia/SP	Alterar contrato: 476.131,96	T Aditivo: 10/09/2020
86203/19	MTUR	PM PARABÁ/PB	Alterar contrato: 300,00	T Aditivo: 09/09/2020
825070/16	MDR	PM Vitoria/PA	Alterar contrato: 12.398,55	T Aditivo: 09/09/2020
878318/18	MDR	PM Moraujo/CE	Alterar repasse e contrato: 744.317,56 e 745,06	T Aditivo: 09/09/2020
896128/19	SADR	PM LAGOA/PE	Alterar contrato: 15.448,78	T Aditivo: 09/09/2020
865626/18	MDR	PM POUPE/RS	Alterar repasse e contrato: 265.418,52 e 265,64	T Aditivo: 09/09/2020
0424457-81/2015	MDR/CAIXA	PM Maripá/MG	Alteração da vigência: 31/03/2021	Termo Aditivo: 09/09/2020
800951/14	MC	PM Guaratinguá/MT	Alterar vigência: 30/04/2020	T Aditivo: 09/09/2020
865257/18	MDR	PM São Pedro da Caba/MT	Alterar vigência: 24/03/2021	T Aditivo: 09/09/2020
842163/16	MDR	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO/PI	Alterar contrato: 469.496,88	T Aditivo: 02/09/2020
1017135/804/2021/4	MDR	PM São Miguel do Antas/MG	Alterar contrato: R\$ 2.774,79	T Aditivo: 08/09/2020
865752/20	MDR	PM São Pedro da Caba/MT	Alterar vigência: 23/10/2021	T Aditivo: 09/09/2020
0218769/95/2007	MDR	Município de Pombal/PE	Alterar EP - R\$ 27.532.021,12	Termo Aditivo: 09/09/2020
705086/11	MC	PM Suzano/SP	Alterar contrato: 35.285,43	T Aditivo: 09/09/2020
1021104/012112/14	MTUR	PM São Miguel do Antas/MG	Alterar contrato: 18.276,77	T Aditivo: 08/09/2020
865257/18	MDR	PM São Pedro da Caba/MT	Alterar contrapartida: R\$ 105.183,06	T Aditivo: 02/09/2020
856073/17	MDR	PM Burupopó/MG	Alterar vigência: 30/04/2021	T Aditivo: 09/09/2020
862653/17	MTUR	PM São João da Boa Vista/SP	Alterar vigência: 30/09/2021	T Aditivo: 09/09/2020
863449/17	MC	PM Salinas/MG	Alterar vigência: 30/08/2021	T Aditivo: 09/09/2020
80079/2013	MC	PM Marabá/PA	Alterar vigência: 31/12/2020	1ª Termo Aditivo: 09/09/2020
0353015-19/11	MDR	PM Campaná/SP	Alterar vigência: 30/04/2021	T Aditivo: 09/09/2020
833637/16	MC	PM PATOS/PE	Alterar contrato: 85.337,61	T Aditivo: 10/09/2020
824340/18	MC	PM Veredas/MG	Alterar contrato: 50.289,05	T Aditivo: 04/09/2020
847406/19	MDR	PM Lombozó/MG	Alterar contrato: 544,52	T Aditivo: 10/09/2020
8162193/215	MDR	PM Vargem Alegre/RS	Alterar contrato: R\$ 493,59	T Aditivo: 10/09/2020

788677/13	MDR	PM Pombal/MG	Alterar contrato: 60.920,40	T Aditivo: 10/09/2020
848826/19	ME	PM Quilombaia/PA	Alterar contrato: 83.100,73	T Aditivo: 10/09/2020
852210/17	MTUR	PM Traipu/AL	Alterar repasse e contrato: 537.283,41 e 537,82	T Aditivo: 10/09/2020
889502/19	MDR	PM Abaeté de Goiás/GO	Alterar contrato: 495,98	T Aditivo: 10/09/2020
847576/2017	MESPORTE	CARMO DO RIO CLARO	PROPOSTA: 31/12/2020	TERMO ADITIVO: 10/09/2020
812640/16	MC	PM Dourados/MS	Alterar vigência: 31/12/2020	Ex Ofício: 10/09/2020
86942/2018	MTUR	Município de Ipiratinga/SC	Alteração da cláusula quarta, item 4.1 e inclusão do item 3.7.5.	T Aditivo: 12/09/2020
885105/19	MDR	PM Monte Azul Paulista/SP	Alterar contrato: 20.001,86	T Aditivo: 10/09/2020
0322466-93/11	MSPA	PM São Tome/RN	Alterar contrato: 4.520,57	T Aditivo: 10/09/2020
865055/18	MTUR	PM Ipa/RS	Alterar contrato: 68.459,45	T Aditivo: 09/09/2020
880714/16	MC	PM Frederico Westphalen/RS	Alterar contrato: 265.193,84	T Aditivo: 10/09/2020
843309/17	MC	PM SINOP/MT	Alterar vigência: 14/09/2021	T Aditivo: 10/09/2020
845502/20	MDR	PM BUITI MOHILES/PI	Alterar vigência: 30/12/2020	T Aditivo: 10/09/2020

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELÉM - PA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Compromisso nº 251.157-87/2008/MDR/CAIXA, Estado do Pará, publicado no DOU de 07/07/2020, seção 3, página 38, onde se lê: Alterar contrato: R\$ 14.022.851,74, leia-se: Alterar contrato: R\$ 14.100.367,68, 09/09/2020

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

1 Face a pendência da PCF Prestação de Contas Final do Contrato de Repasse de recursos da União firmado com esse Município, comunicamos que, em obediência à Legislação vigente e no cumprimento de suas atribuições como Mandatária da União, a CAIXA tem o dever de emitir Notificação de TCE (Tomada de Contas Especial) ao Município e encaminhar cópia da mesma à Câmara Municipal de Vereadores. 2 Assim, pela presente notificamos Paulo André Braz Silva, 456.555.705-30, Ex Prefeito Municipal, nos termos do Contrato de Repasse nº 0312998-57/2009/MDR, celebrado entre UNIÃO FEDERAL e Município de CABACEIRAS DO PARAGUACU, intermediado por esta CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, apresente a Prestação de Contas Final do total dos recursos contratados, com a documentação exigida no referido termo contratual, inclusive preenchimento do SICONV, se for o caso, ou devolva à conta vinculada nº 0067.006.00000152-4 o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme dados dos contratos apresentados no Demonstrativo de Débito anexo (documentação obtida no sítio eletrônico do TCU) e descrição a seguir: 1- Contrato de Repasse nº. 0312998-57/2009/MDR, assinado em 31/12/2009 irregularidade: omissão na apresentação da Prestação de Contas Final R\$ 94.500,00 em 25/03/2014 R\$ 48.400,00 em 21/10/2014 R\$ 117.200,00 em 16/12/2015 Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros: até 28/05/2020 - R\$ 382.787,28 2.1 Conforme dispõe a Constituição Federal, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. 3 Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012, e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2015, podendo também ser providenciada a inclusão do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme Lei 10.522/2002. 4 Informamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) Vossa Excelência, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

ELISA DA CUNHA BOINA
Gerente de Ffial CEF

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA - PB

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 899070/2020, firmado pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB, CNPJ 09.074.998/0001-43; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de portais no município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB; Programa A Hora do Turismo; Valor: R\$ 485.915,04; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2020, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369522310V00025, NE 2020NE800222, de 21/05/2020 e R\$ 4.811,04 de contrapartida. Vigência 10/09/2023 - 10/09/2020 RONILSON BARBOSA DIAS e ADRIANO JERONIMO WOLFF.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse - Processo nº 899113 - 1070175-15/2020, Contratante CAIXA/MTUR, Contratado SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PARAÍBA/PB, publicado no DOU de 20/07/2020, seção 3, página 38, onde se lê: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, leia-se: JOVÂNIO GOMES DA SILVA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 899081/2020, firmado pelo Município de São Francisco do Oeste-RN, CNPJ 08.154.015/0001-16; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma e revitalização de praça no Município de São Francisco do Oeste-RN - 1 etapa; Programa A Hora do Turismo; Valor: R\$ 239.856,00; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2020, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369522310V00024, NE 2020NE800231, de 21/05/2020 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2023 - 09/09/2020 RAFAEL FIGUEIREDO ABREU DE MELO e Lusimar Porfírio da Silva.



DATA DE ABERTURA: 10 de setembro de 2020
 DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 25 de setembro de 2020
 Vencedor(es): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA - 05.281.484/0001-08
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.593.965,23 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

MATHEUS SILVA FERNANDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 904396/2020, firmado pelo Município de Taió-SC, CNPJ 82.765.488/0001-02; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ

00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação, drenagem e sinalização viária em via urbana do Município de Taió - Bairro Vila Mariana; Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 308.686,00; dos recursos: R\$ 306.686,00, correrão à conta da União no exercício de 2020, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2020NE801911, de 04/11/2020 e R\$ 2.000,00 de contrapartida. Vigência: 31/05/2023 Assinatura: 23/11/2020 RENATO FRANCISCO SAVARIS e ALMIR RENE GUSKI. Contrato de Repasse nº 904316/2020, firmado pelo Município de Rio do Campo-SC, CNPJ 83.102.707/0001-36; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentar a Rua denominada 7 de Setembro no Bairro Guanabara - Rio do Campo/SC, com lajotas hexagonais de concreto e passeios em paver com acessibilidade.; Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 239.095,18; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2020, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512217D730001, NE 2020NE801875, de 23/10/2020 e R\$ 239,18 de contrapartida. Vigência: 31/05/2023 Assinatura: 23/11/2020 RENATO FRANCISCO SAVARIS e RODRIGO PREIS.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0387.924-48/771041/12	MDR	PM. Quatzenau/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 19/11/2020
881002/18	MTUR	PM. Manacaporis/AM	Alteração vigência: 06/12/2021	T Aditivo: 12/11/2020
870599/18	MTUR	PM. Manacaporis/AM	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 17/11/2020
876233/18	MS	FMS/AM	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 19/11/2020
1002.755-91/781681/12	MDR	PM. Quatzenau/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 19/11/2020
0426289-98/14	MC	PM. Guaraná/BA	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 24/11/2020
858279/17	MIS	Estado do Acre/AC	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 18/11/2020
816870/2015	MC	PIEDADESP	Alteração vigência: 01/04/2021	T Aditivo: 19/11/2020
874993/18	MC	Estado do Acre/AC	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 19/11/2020
844447/17	MDR	PM. Xanxerê/SC	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 19/11/2020
823065/2015	MDR	PM. GUAPIARA/SP	Alteração vigência: 15/12/2021	T Aditivo: 19/11/2020
795526/2013	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA/SP	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 19/11/2020
877535/18	MDR	PM. Glorinha/RS	Alteração contrap: 225,00	T Aditivo: 16/11/2020
846864/17	MTUR	PM. Torres/RS	Alteração contrap: 6.987,38	T Aditivo: 16/11/2020
830511/16	MDR	PM. MARI/PR	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 20/11/2020
841989/16	MTUR	PM. BOM JESUS/PI	Alteração vigência: 30/04/2021	T Aditivo: 30/09/2020
845279/17	MDR	PM. Balneário Galvões/SC	Alteração contrap: 1.577,57	T Aditivo: 20/11/2020
848657/17	MC	PM. MARI/PR	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 20/11/2020
782580/13	MDR	PM. MARI/PR	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 20/11/2020
857302/17	MDR	PM. JOÃO PESSOA/PB	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 20/11/2020
871959/18	MDR	PM. Nova Trento/SC	Alteração contrap: 104.382,51	T Aditivo: 18/11/2020
830417/16	MDR	PM. SANTO ANDRÉ/PR	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 20/11/2020
886716/19	MC	PM. Lebon Régis/SC	Alteração contrap: 9.218,33	T Aditivo: 20/11/2020
844033/17	MC	PM. SANTO ANDRÉ/PR	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 20/11/2020
820269/2015	MTUR	PM. SANTA ROSA DE LIMA/SC	Vigência: 30/06/2021	Termo Aditivo: 20/11/2020
869949/2018	MTUR	PM. PESCARIA BRAVA/SC	Vigência: 31/12/2022	Termo Aditivo: 20/11/2020
895330/19	MDR	PM. Capela de Santana/RS	Alteração contrap: 1.078,11	T Aditivo: 20/11/2020
847691/17	MTUR	PM. Fortaleza/CE	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 19/11/2020
843851/17	MC	PM. Moraujo/CE	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 20/11/2020
0352.814-74/2011	MDR	PM. Belo Horizonte/MG	Aumento de CP p/ R\$ 1.354.104,41	TA de 20/11/2020
828883/18	MS	APAE Patrocínio Paulista/SP	Alteração contrap: 66.603,28	T Aditivo: 19/11/2020
871829/2018	MTUR	PM. PESCARIA BRAVA/SC	Vigência: 31/12/2021	Termo Aditivo: 20/11/2020
894462/2019	MDR	P. M. Muriáe	Alteração contrapartida: R\$23.207,47	Termo Aditivo: 20/11/2020
891129/2019	MDR	P. M. Muriáe	Alteração contrapartida: R\$20.476,80	Termo Aditivo: 20/11/2020
888953/2019	MDR	P. M. Muriáe	Alteração contrapartida: R\$22.795,73	Termo Aditivo: 20/11/2020
858576/17	MDR	PM. São José dos Campos/SP	Alteração contrap: 9.076,93	T Aditivo: 18/11/2020
1005288-03 / 784945/13	MDR	PM. Guaiúba/CE	Alteração vigência: 30/09/2021	T Aditivo: 20/11/2020
1023529-52 / 820304/15	MTUR	PM. Santa Quitéria/CE	Alteração vigência: 30/09/2021	T Aditivo: 20/11/2020
1011426-26 / 795591/13	MC	PM. Irauçuba/CE	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 20/11/2020
1039491-46 / 862453/17	MDR	PM. Pires Ferreira/CE	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 20/11/2020
1036818-35 / 840539/16	MDR	PM. Pires Ferreira/CE	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 30/06/2021
1029257-32 / 829496/16	MDR	PM. Pires Ferreira/CE	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 20/11/2020
786239/13	MC	PM. Recife/PE	Alteração contrap: 20.348.941,05	T Aditivo: 23/11/2020
819213/15	MC	Lavras/MG	Prorrogação vigência: 31/12/21	T Aditivo: 20/11/2020
0394929-36/12	MDR	Estado do Bahia/BA	Alteração contrap: 1.175.884,64	T Aditivo: 23/11/2020
806956/14	ME	PM. Itaipava/MG	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 23/11/2020
0222631-12/07	MDR	ESTADO DO PARA/PA	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 23/11/2020
873884/18	MC	PM. Macapá/AP	Alteração vigência: 01/04/2021	T Aditivo: 19/11/2020
842771/17	MDR	PM. Macapá/AP	Alteração vigência: 01/04/2021	T Aditivo: 19/11/2020
863478/17	MC	PM. Macapá/AP	Alteração vigência: 01/04/2021	T Aditivo: 19/11/2020
856532/17	MC	PM. Macapá/AP	Alteração vigência: 01/04/2021	T Aditivo: 19/11/2020
882414/18	MC	PM. Macapá/AP	Alteração vigência: 01/04/2021	T Aditivo: 19/11/2020
882413/18	MC	PM. Macapá/AP	Alteração vigência: 01/04/2021	T Aditivo: 19/11/2020
863084/17	MC	PM. Macapá/AP	Alteração vigência: 01/04/2021	T Aditivo: 19/11/2020
806200/14	MTUR	Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA/SC	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 20/11/2020
847833/17	MDR	PM. Simões Filho/BA	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 20/11/2020
845875/17	MDR	PM. Simões Filho/BA	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 20/11/2020
828429/16	MDR	PM. Gravataí/SC	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 23/11/2020
831840/16	MC	PM. Floreal/SP	Alteração vigência: 20/04/2021	Ex-Ofício: 23/11/2020
0425749-31	MC	PM. ITAITUBA	Prorrogação vigência para: 30/06/2021	T.A. 23/11/2020
844512/17	MDR	PM. Miracajá/SC	Alteração vigência: 31/03/2021	T Aditivo: 23/11/2020
868323/18	MDR	PM. Miracajá/SC	Alteração vigência: 31/03/2021	T Aditivo: 23/11/2020
874110/18	MC	PM. Cristal do Sul/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 20/11/2020
865777/18	MDR	PM. Iralá/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 20/11/2020
873700/18	MC	PM. Frederico Westphalen/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 23/11/2020
860518/18	MDR	PM. Frederico Westphalen/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 23/11/2020
880711/18	MC	PM. Frederico Westphalen/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 23/11/2020
874109/18	MC	PM. Frederico Westphalen/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 23/11/2020
882444/18	MC	PM. Frederico Westphalen/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 23/11/2020
874890/18	MAPA	PM. Frederico Westphalen/RS	Alteração vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 23/11/2020
881875/18	MTUR	PM. Palmitinho/RS	Alteração vigência: 31/08/2021	T Aditivo: 23/11/2020
874931/18	MC	PM. Palmitinho/RS	Alteração vigência: 31/08/2021	T Aditivo: 23/11/2020
882072/18	MAPA	PM. Pinheiro do Vale/RS	Alteração vigência: 31/05/2021	T Aditivo: 23/11/2020
875138/18	MAPA	PM. Pinheiro do Vale/RS	Alteração vigência: 31/08/2021	T Aditivo: 23/11/2020
0315434-03/09	MDR	PM. Seber/RS	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 23/11/2020
831660/16	MC	PM. Quatzenau/SP	Alteração vigência: 31/03/2021	Ex-Ofício: 19/11/2020
870803/18	MC	PM. Quatzenau/SP	Alteração vigência: 31/08/2021	Ex-Ofício: 19/11/2020
869972/18	MTUR	PM. Faxinal do Soturno/RS	Alteração vigência: 30/11/2022	T Aditivo: 23/11/2020
866672/18	MTUR	PM. Nova Palma/RS	Alteração vigência: 30/11/2023	T Aditivo: 23/11/2020
870524/18	MDR	PM. Pantano Grande/RS	Alteração vigência: 30/11/2022	T Aditivo: 23/11/2020
870288/18	MTUR	PM. Pinhal Grande/RS	Alteração vigência: 30/11/2022	T Aditivo: 23/11/2020
872650/18	MTUR	PM. Pinhal Grande/RS	Alteração vigência: 30/11/2022	T Aditivo: 23/11/2020
891505/19	MAPA	PM. Rosário do Sul/RS	Alteração vigência: 30/11/2022	T Aditivo: 23/11/2020
841240/2016	MDR	PM. Vale do Sol/RS	Alteração contrap: 8.600,50	T Aditivo: 20/11/2020
0456913-88/16	MS	Fundo Municipal de Saúde de Itupeva/SP	Alteração vigência: 24/02/2022	T Aditivo: 19/11/2020
894697/19	CAIXA	PM. Quatzenau/SP	Alteração contrap: 3.683,88	T Aditivo: 20/11/2020
890865/19	MAPA	PM. Toledo/PR	Alteração contrap: 105.575,30	T Aditivo: 20/11/2020
890910/19	MAPA	PM. Marechal Cândido Rondon/PR	Alteração contrap: 12.100,00	T Aditivo: 23/11/2020
0425751-86/14	MAPA	PM. Marechal Cândido Rondon/PR	Alteração contrap: 26.187,20	T Aditivo: 23/11/2020
0425831-47/14	MC	PM. Toledo/PR	Alteração vigência: 30/12/2021	T Aditivo: 23/11/2020
844054/17	MC	PM. Ribeirão Preto/SP	Alteração vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 23/11/2020
		PM. Rio Das Flores/RS	Alteração vigência: 01/07/2021	T Aditivo: 23/11/2020



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1062276-59 - 880711/2018/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Frederico Westphalen, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 880711/2018/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO



1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração da Cláusula DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Repasse nº 880711/2018/MC/CAIXA, de 27/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do Ministério da Cidadania, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.


CLÁUSULA TERCEIRA


O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.


Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

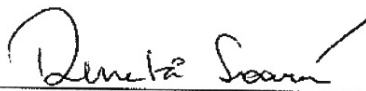
Passo Fundo _____, 25 de novembro de 2021
Local/data



Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: ELÓDIA MARIA OSMARIN BORBA
CPF: 381.073.760-72


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOSÉ ALBERTO PANOSSO
CPF: 259.489.970-49

Testemunhas


Nome: KELLI RÜDIGER P. AFONSO
CPF: 919.076.240-15


Nome: Renata Mariana Soares
CPF: 330.092.568-17


Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: MIGUEL DA SILVA QUEVEDO
CPF: _____
Coordenador de
Mair: 028.810-8
GE GOVERNO PASSO FUNDORES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Plan OK

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021

Contrato 014/2021. Processo nº: 021/2021-ABGF; Objeto: prestação de serviços de consultoria especializada no levantamento e mapeamento de processos e sistemas que tratam dados pessoais visando à construção de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD...

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO OCS Nº 248/2021

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. CONTRATADA: BRIDGE CONSULTING TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. CNPJ: 11.661.731/0001-02. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 033/2021. ESPÉCIE: Prestação de Serviços. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico à gestão de processos organizacionais...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Transferência nº 0602.808-18/2021, firmado pelo Município de Senador Firmino-MG, CNPJ: 18.128.231/0001-40; junto à AGEVAP Associação Pró-Gestão da Bacia Hidrográfica de Rio Paraíba do Sul por intermédio da Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.905/0001-04. Objeto: Elaboração de estudo de concepção, cadastro técnico, estudo ambiental, projetos básicos e executivos de Sistema de Esgotamento Sanitário para a sede urbana do Município de Senador Firmino/MG...

EXTRATO DE DISTRATO

Contrato de Repasse nº B64733/2018/MTUR/CAIXA. CONTRATANTE: União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.905/0001-04. CONTRATADO: Município de RAFAEL JAMBEIRO/BA, CNPJ: 13.195.862/0001-59; Objeto termo de distrato. Data do distrato 25/11/2021.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Table with columns: CONTRATO, CONTRATAÇÃO, CONTENDADO, OBJETO, and DATA. Lists various contract amendments with details on contract numbers, dates, and descriptions.

Main table of contract amendments with columns: CONTRATO, CONTRATAÇÃO, CONTENDADO, OBJETO, and DATA. Contains a large list of amendments across various contracts.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1062276-59 - 880711/2018/MCIDADANIA/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente MINISTERIO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Frederico Westphalen, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 880711/2018/MCIDADANIA/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração da Cláusula DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato de Repasse nº 880711/2018/MCIDADANIA/CAIXA, de 27/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento do MINISTERIO DA CIDADANIA, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA



15 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.


CAIXA

 Termo Aditivo

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

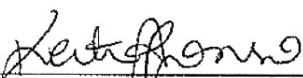
Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

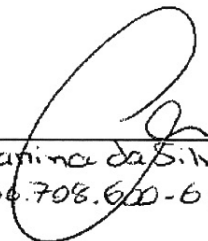
Passo Fundo _____, 09 de novembro de 2022
Local/data

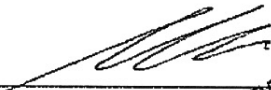

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: CARLOS ALBERTO PIZARRO
CPF: 371.897.270-00


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOSÉ ALBERTO PANOSSO
CPF: 259.489.970-49

Testemunhas


Nome: Keiti Rubia P. Afonso
CPF: 919.076.240-15


Nome: Carina da Silveira
CPF: 036.708.600-60


Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome:
CPF:

MIGUEL DA SILVA CURYEDO
Coordenador de Filial
Matr. 028.610-8
GE GOVERNO PASSO FUNDOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	EMPRESÁRIO	OBJETO	INSCRIÇÃO
1566896-86/8802/1/19	MOR	SIQUEIRESE	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
1065078-62/84785/19	MOR	SIQUEIRESE	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
1057745-43/87195/1/18	MOR	SIQUEIRESE	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
84751/1/19	MOR	PM CAVALARI/RS	Alterar vigência: 10/05/2022	T Aditivo 09/11/2022
931302/22	MOR	PM Baurão Quirinópolis/GO	Alterar contrap: 07/05/2022	T Aditivo 09/11/2022
912618/21	MOR	PM Maricá/RJ	Alterar contrap: 19/05/2022	T Aditivo 09/11/2022
861502/17	MOR	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDILHENS	Alterar vigência: 09/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
84567/1/17	MOR	PM Assis do Brasil/RS	Alterar contrap: 01/08/2021	T Aditivo 09/11/2022
86274/1/17	MOR	PM PANGLOSS/MS	Alterar vigência: 10/06/2021	T Aditivo 09/11/2022
887518/19	MOR	PM CARMO DA MATIQUÊ	Alterar vigência: 05/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
713018/21	MOR	PM CARMO DA MATIQUÊ	Alterar contrap: 12/08/2021	T Aditivo 09/11/2022
91451/2/21	MOR	PM Pimenta/MS	Alterar vigência: 17/06/2021	T Aditivo 09/11/2022
851804/18	MOR	PM Brasília/AC	Alterar vigência: 24/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
89932/1/19	MOR	PM Parandubá/SP	Alterar vigência: 29/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
89885/1/19	MOR	PM Lins/SP	Alterar vigência: 20/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
16878/1/13	MS	Fundação Dr. Amarel Castro/RS	Alterar vigência: 10/05/2021	T Aditivo 08/11/2022
846167/19	MOR	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRAJI/RS	Alterar vigência: 10/05/2021	T Aditivo 08/11/2022
893084/19	MOR	ASSOC DE PROJ E ASSIS A MAI E A INT DE NOVOGOMAR/SP	Alterar vigência: 10/05/2021	T Aditivo 08/11/2022
87674/1/19	MOR	PM Espalheira/SP	Alterar vigência: 20/05/2021	T Aditivo 08/11/2022
79891/1/17	MOR	PM Agudos/SP	Alterar vigência: 20/05/2021	T Aditivo 08/11/2022
83818/1/19	MOR	PM Marília/SP	Alterar contrap: 11/06/2021	T Aditivo 04/11/2022
85174/1/17	MS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRAJI/RS	Alterar vigência: 06/17/2021	T Aditivo 09/11/2022
89336/1/19	MOR	PM Lins/SP	Alterar vigência: 28/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
84508/1/19	MOR	PM Lins/SP	Alterar contrap: 20/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
91857/2/22	MOR	PM Ponta Grossa/MS	Alterar contrap: 05/10/2021	T Aditivo 08/11/2022
88741/1/19	MOR	PM Sarandubá/RS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
89390/1/19	MOR	PM Sarandubá/RS	Alterar vigência: 20/09/2021	T Aditivo 08/11/2022
89018/1/19	MOR	PM Sarandubá/RS	Alterar vigência: 20/09/2021	T Aditivo 08/11/2022
90959/2/20	MOR	PM Derrubadas/RS	Alterar vigência: 05/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
87100/1/18	MOR	PM Frederico Westphalen/RS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
88071/1/18	MOR	PM Frederico Westphalen/RS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
845025/19	MOR	PM João Pinheiro/MS	Alterar vigência: 12/03/2021	T Aditivo 08/11/2022
88671/1/19	MOR	PM João Pinheiro/MS	Alterar vigência: 12/03/2021	T Aditivo 08/11/2022
91188/2/21	MOR	PM Nova Prata/RS	Alterar contrap: 10/25/2021	T Aditivo 08/11/2022
935130/21	MOR	PM Dois Lajeados/RS	Alterar contrap: 19/02/2021	T Aditivo 08/11/2022
89157/1/19	MOR	PM Santa Teresinha do Oeste/SC	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
1004768-71/887132/1/18	MOR	PM Lagoa Santa/MS	Alterar vigência: 10/05/2021	T Aditivo 09/11/2022
849900/17	MOR	PM Orlândia/SP	Alterar vigência: 10/05/2021	T Aditivo 09/11/2022
849162/19	MOR	PM Casa/SP	Alterar vigência: 05/11/2021	T Aditivo 07/11/2022
881813/19	MOR	PM Itapira/SP	Alterar vigência: 05/11/2021	T Aditivo 07/11/2022
88781/1/19	MOR	PM Itapira/SP	Alterar vigência: 05/11/2021	T Aditivo 07/11/2022
89024/1/19	MOR	PM Itapira/SP	Alterar vigência: 05/11/2021	T Aditivo 07/11/2022
849615/19	MOR	PM Maracá/SP	Alterar vigência: 05/06/2021	T Aditivo 09/11/2022
89678/1/19	MOR	PM Maracá/SP	Alterar vigência: 05/06/2021	T Aditivo 09/11/2022
84518/1/19	MOR	PM Casimiro/SP	Alterar vigência: 05/06/2021	T Aditivo 09/11/2022
0154128-78/15	CASA	ARCCP - Associação Regional de Catadores de Materiais Recicláveis de São José do Rio Preto	Alterar vigência: 11/07/2021	T Aditivo 28/10/2022
199072/20	MOR	PM Aracruz/MS	Alterar contrap: 04/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
87816/1/20	MOR	PM Aracruz/MS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
1007900-21/11	MOR	PM Joroca/RS	Alterar contrap: 14/08/2021	T Aditivo 02/10/2022

91771/21	MOR	PM Uruaia/SP	Alterar contrap: 12/03/2021	T Aditivo 09/11/2022
908169/20	MOR	PM São Gabriel de Palmares/RS	Alterar contrap: 11/09/2021	T Aditivo 08/11/2022
89709/1/19	MOR	PM Lagoa/RS	Alterar vigência: 30/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
89168/1/19	MOR	PM Pinheiro do Sul/RS	Alterar vigência: 30/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
89714/1/18	MOR	PM Nio de Estrela/RS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
CR 91781/2021	MOR	PM LUPARILAMA/PI	Alterar contrap: 14/07/2021	T Aditivo 07/11/2022
OPERAÇÃO 1 075.613-6/2021	MOR	PM Vitoria/MS	Alterar contrap: 11/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
849914/20	MOR	PM Vitoria/MS	Alterar contrap: 11/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
1071724-92/200138/20	MOR	PM Coimbra/AC	Alterar contrap: 11/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
82449/1/18	MOR	PM Barra do Ribeiro/RS	Alterar vigência: 28/09/2021	T Aditivo 08/11/2022
840187/8/12	MOR	Estado de Bahia/BA	Alterar vigência: 10/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
91785/21	MOR	PM São João do Oriente/MS	Alterar contrap: 11/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
1008063-93/19	MOR	PM Capelinha/GO	Alterar vigência: 10/06/2021	T Aditivo 09/11/2022
881678/19	MOR	PM Itaboraí/RS	Alterar vigência: 28/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
051084-41/20	MOR	PM Aparecida de Goiânia/GO	Alterar vigência: 05/11/2021	T Aditivo 28/10/2022
861345/17	MS	PM SAUDÉ DE IPIRANGA/MS	Alterar vigência: 30/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
884184/19	MOR	PM GOIAS TERESOPOLIS/GO	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
91508/2/21	MOR	PM Pimenta/MS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
914385/21	MOR	PM Arvorezinha/RS	Alterar contrap: 04/05/2021	T Aditivo 09/11/2022
91231/2/21	MOR	PM Concórdia/SC	Alterar contrap: 14/08/2021	T Aditivo 09/11/2022
891025/19	MOR	PM BUCARÉ DO SUL/RS	Alterar vigência: 03/06/2021	T Aditivo 09/11/2022
84886/1/19	MOR	PM Pelotas/RS	Alterar vigência: 20/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
884084/19	MOR	PM Piraí/RS	Alterar vigência: 04/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
91851/2/21	MOR	PM Santa Cruz do Sul/RS	Alterar contrap: 9/24/2021	T Aditivo 24/10/2022
849432/19	MOR	PM Comarcão/SP	Alterar vigência: 12/12/2021	T Aditivo 08/11/2022
861224/19	MOR	PM Colúmbia/SP	Alterar vigência: 12/12/2021	T Aditivo 08/11/2022
896026/19	MOR	PM Castro/MS	Alterar vigência: 20/06/2021	T Aditivo 09/11/2022
897171/17	MOR	PM ÁGUA BRANCA/RS	Alterar vigência: 07/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
905734/20	MOR	PM Itapiranga/RS	Alterar vigência: 07/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
901385/20	MOR	PM Pelotas/RS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 09/11/2022
891005/2018	MS	SANTA CASA DE IPIRANGA/MS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 31/10/2022
851749/2017	MS	SANTA CASA DE IPIRANGA/MS	Alterar vigência: 20/06/2021	T Aditivo 09/11/2022
89193/1/14	MOR	PM Alto do Rio/MS	Alterar vigência: 10/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
89117/1/18	MOR	PM São Vicente de Minas/MS	Alterar vigência: 18/09/2021	T Aditivo 09/11/2022
1067355-67/078112/1/19	MOR	PM Senador Américo/MS	Alterar vigência: 23/12/2021	T Aditivo 08/11/2022
1080271-64/011851/1/21	MOR	PM Sapucaia/MS	Alterar contrap: 11/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
89151/1/18	MOR	PM Francisco Morato/MS	Alterar vigência: 24/10/2021	T Aditivo 08/11/2022
842164/18	MOR	PM BUIARÉ DOS BOMBS/MS	Alterar vigência: 28/10/2021	T Aditivo 08/11/2022
1980134-70/211899/2021	MOR	PM Amparo do Sul/MS	Alterar contrap: 11/08/2021	T Aditivo 08/11/2022
819940/15	MOR	PM Itaporanga/MS	Alterar vigência: 11/07/2021	T Aditivo 08/11/2022
84388/1/17	MOR	PM Capão/MS	Alterar contrap: 11/07/2021	T Aditivo 08/11/2022
001545/20	MOR	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS	Alterar contrap: 25/03/2021	T Aditivo 08/11/2022
848719/19	MOR	PM Lageado/MS	Alterar vigência: 20/06/2021	T Aditivo 08/11/2022
849114/19	MOR	PM Santo Antônio do Pinhal/MS	Alterar vigência: 28/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
83828/1/16	MS	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDÉ DE IPIRANGA/MS	Alterar contrap: 30/06/2021	T Aditivo 08/11/2022
90302/2/20	MOR	PM Itapira/MS	Alterar contrap: 11/09/2021	T Aditivo 08/11/2022
91331/2/21	MOR	PM Veredim/MS	Alterar contrap: 8/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
881560/18	MOR	PM Arapuá/GO	Alterar vigência: 30/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
89712/1/19	MOR	PM Nio de Estrela/RS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
89712/1/19	MOR	PM Nio de Estrela/RS	Alterar vigência: 11/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
906612/20	MOR	PM Rio Grande/RS	Alterar contrap: 29/11/2021	T Aditivo 08/11/2022
913856/21	MOR	PM Lajeado/RS	Alterar contrap: 21/09/2021	T Aditivo 08/11/2022
89159/1/19	MOR	PM Rio de Janeiro/AC	Alterar vigência: 20/09/2021	T Aditivo 08/11/2022
044055-9/2/14	MOR	PM Mauá/SP	Alterar vigência: 06/02/2021	T Aditivo 08/11/2022
881674/19	MOR	PM Jussara/MS	Alterar contrap: 25/05/2021	T Aditivo 07/11/2022





Nº / ANO DA PROPOSTA:

038938/2018

OBJETO:

Construção e implantação de Espaço Físico para realização de eventos de esporte Recreativo e de Lazer.

JUSTIFICATIVA:

O município de Frederico Westphalen, está localizado na região norte do Rio Grande do Sul, à uma distância de 450 KM da capital do Estado, Porto Alegre e consolida-se como município Polo da Região do Médio Alto Uruguai, possuindo uma população aproximada de 28.832 habitantes. Sua economia está baseada na agricultura familiar e no comércio, buscando desenvolver-se na área industrial e educacional. Possui um área territorial de 264.975 e o Índice de Desenvolvimento Humano—IDHM define-se em 0,760 A cidade conta com quatro universidades as quais estão representadas pela: URI- Universidade Regional Integrada; UERGS- Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; UFSM- Universidade Federal de Santa Maria; UNOPAR- Universidade Norte do Paraná.

Por ser município de referência para os demais da região, busca destacar-se em suas ações e investir em programas e projetos que atendam não só o fortalecimento de sua economia, mas que também abarquem as necessidades apresentadas pelas demandas e segmentos que necessitam da viabilização da Política de Assistência Social no âmbito municipal.

Sob a perspectiva da área social, Frederico Westphalen, cresceu muito, tanto a nível estrutural quanto de implantação e implementação de programas, projetos e serviços para área, que objetivam promover os cidadãos e oportunizar espaços e alternativas para melhoria das condições de vida e superação das vulnerabilidades e riscos sociais que vivenciam, enfocando a atenção prioritária para a população idosa.

Especificamente para o segmento idoso, população com percentual significativo no município, destacam-se os investimentos realizados, uma vez que, atualmente o município em referência, possui 17 grupos legalmente constituídos, compostos em sua totalidade por mais de 2.000 idosos, residentes em área urbana e rural e que necessitam de atenção especial. Os investimentos ora mencionados se aplicam, na disponibilização de espaços específicos de atendimento, profissionais, ações, programas e projetos, que permitem promover à atenção integral a população idosa e que favorecem o seu bem-estar mental, físico e psicológico, além da integração social, familiar e comunitária, para a promoção de um envelhecer saudável. Priorizando também, a participação e o convívio do idoso com as demais gerações, e a manutenção e resgate da convivência familiar, evitando a ruptura de vínculos que os levam ao atendimento asilar.

Apesar das ações que vem sendo efetivadas e que visam oportunizar aos idosos o acesso ao direito de um envelhecer saudável, devido à insuficiência de recursos e as necessidades específicas da demanda, ainda há muito a se viabilizar para que se possa de fato, atender aos preceitos dos artigos 2º e 3º do Estatuto do Idoso que asseguram que este segmento “goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Sendo obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Embasados pelo preconizado na legislação em evidência, Frederico Westphalen, vem buscando dentro de suas possibilidades, estruturar uma política de atendimento que abarque os preceitos da Lei Federal nº 10.741/2003.

Intuindo dar prosseguimento ao processo de ampliação e consolidação dessa Política Pública específica voltada ao segmento idoso, atrelados ao comprometimento que temos com essa população e em atender a seus anseios, justifica-se a proposição ora encaminhada, a qual centra-se na busca por apoio financeiro, para a construção de Espaço Físico amplo de Lazer e Entretenimento, com capacidade de atendimento para um público idoso de até 2.000 pessoas, a ser destinado a realização de eventos sociais, encontros, reuniões, atividades esportivas, recreativas e de socialização.

Salientamos que a viabilização da construção do Espaço Físico por meio de parceria com o Ministério do Esporte que possui o mesmo comprometimento e engajamento com a qualidade de vida e com políticas públicas de prevenção, fomentará e complementará as ações e serviços que compõem a Rede de Proteção Social Básica já existente, ampliando e qualificando ainda mais as intervenções voltadas especificamente para o segmento idoso, sob o enfoque da atenção integral e preventiva.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA CIDADANIA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 210.259.320-72	NOME DO RESPONSÁVEL: ONYX DORNELLES LORENZONI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanda dos Ministério - Bloco A		CEP DO RESPONSÁVEL: 71000-000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 87.612.917/0001-25					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA RUA JOSE CANELLAS, 258					
CIDADE: FREDERICO WESTPHALEN	UF: RS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8667	CEP: 98400000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 55984226750
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0475-8	CONTA CORRENTE: 0066479793			
CPF DO RESPONSÁVEL: 259.489.970-49	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ALBERTO PANOSSO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA JOAO MUNIZ REIS, 1426 -				CEP DO RESPONSÁVEL: 98400000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 2.134.925,24	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 265.193,44	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 1.869.731,80
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 265.193,44	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/12/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Construção e implantação de Espaço Físico, recreativo e de Lazer.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 2.134.925,24	
Início Previsto: 31/12/2018	Término Previsto: 31/12/2023	Valor Global: R\$ 2.134.925,24	
UF: RS	Município: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN	CEP:	
Endereço: BR 386, KM 30			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Construção e implantação de Espaço Físico, Recreativo e de Lazer.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 2.134.925,24	Início Previsto: 31/12/2018	Término Previsto: 31/12/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA CIDADANIA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.869.731,80	
DESCRIÇÃO: Construção e implantação de Espaço Físico, recreativo e de Lazer.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.869.731,80	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 265.193,44	
DESCRIÇÃO: Construção e implantação de Espaço Físico, recreativo e de Lazer.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 265.193,44	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção e implantação de Espaço Físico, Recreativo e de Lazer.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: BR 386, KM 30				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$ 2.134.925,24
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 2.134.925,24	R\$ 2.134.925,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 2.134.925,24			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Frederico Westphalen 880711 ta vig.pdf

Frederico W 880711 ta vig.pdf

aviso de crédito de repasse.pdf

FREDERICO 880711.pdf

FREDERICO WESTPHALEN 880711 P.pdf

TA CP 10.09.20.pdf

Frederico Westphalen - 880711 Câmara e DOU.pdf

Frederico Westphalen - 880711 Contrato.pdf

Frederico West 1062276 ex of.pdf

DOU - DECRETO 10315.pdf

TA CP 28.05.19.pdf

880711.2018 AUT INICIO.pdf